GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 19/IEF/NAR VIÇOSA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0010359/2025-55

01 - QUADRO RESUMO

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: IRANI FERREIRA BARROSO DA CUNHA PIMENTAL			CPF/CNPJ: 982.954.626-87	
Endereço: AVENIDA ANTENOR MAZORK, Nº 243			Bairro: CENTRO	
Município: EUGENOPOLIS	UF: MG		CEP: 36.855-000	
Telefone: (32) 9-9976-3559	E-mail: maisruralambiental@gmail.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA BENTA			Área Total (ha): 21,4781 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.813			Município/UF: MIRADOURO/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142106-60DA.1102.685D.423D.8430.085B.2890.45DA				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA		0,1816	ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DA VEG. NATIVA	0,1816	ha	766.458	7.698.587
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)
DRAGAGEM PARA DESASSOREAMENTO		DESASSOREAMENTO DE CURSO DÁGUA		0,1816 ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(se couber)*		Área (ha)
MATA ATLÂNTICA/ NÃO TEM TRANSIÇÃO	PASTAGEM	-		0,1816 ha
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade
SEM SUPRESSÃO, NÃO SE APLICA		-	-	-

02 - HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/03/2025

Data da vistoria: 15/05/2025

Data de solicitação de informações complementares: 05/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 23/06/2025

Obs.: Houve sobrestamento do Processo nº 2100.01.0010359/2025-55, conforme o ofício (SEI: 125472802) de solicitação e ao Ato 319 (SEI: 127262086) de atendimento ao pedido; mas que em 11/09/26 foi cancelado o sobrestamento pelo supervisor regional IEF URFBio Mata através do Ato 293 (SEI: 149055002), pois houve a apresentação das documentações complementares que ocasionou o sobrestamento em questão.

Data de emissão do parecer técnico: 15/09/2026

03 - OBJETIVO

O Sr. Irani Ferreira Barroso da Cunha Pimentel (CPF nº 982.954.626-87) proprietário da Fazenda Benta (matrícula nº 7.813) junto com Sr. Jacinto Pimentel (001.773.816-47), o qual deu anuência para o Sr. Irani Ferreira Barroso da Cunha Pimentel (CPF

nº 982.954.626-87) para a realização da intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP), localizado na Fazenda Benta (matrícula nº 7.813), município de Miradouro/MG; portanto, o projeto de intervenção ambiental é a parte integrante da relação de documentos essenciais que instruem ao processo administrativo para a obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), conforme dispõe o Art.6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, que dispõe sobre os processos de autorização para a intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O requerente do processo em questão justifica que a referida intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) tem por finalidade promover o desassoreamento em curso d'água na propriedade; que o desassoreamento no curso d'água requerido neste processo irá proporcionar melhorias nas funções ambientais; que a intervenção será para a dragagem para desassoreamento em trechos de cursos d'água em uma área de 1.816 m², ou seja, 0,1816 ha (dezoito ares e dezesseis centiares); que as intervenções se fazem necessárias pois o córrego se encontra coberto por sedimentos que altera o fluxo da água e que os materiais que estavam suspensos na água, decantaram nestas áreas, causando assoreamento nos cursos d'água.

Portanto, esse fenômeno vem causando diversos transtornos, podendo citar, alagamento de parte da baixada, devido ao fato do curso d'água ter ficado raso e da vegetação ali presente impedir o fluxo natural do mesmo; perda de animais que ficam atolados na área e não conseguem sair; inexistência de fauna aquática, uma vez que os peixes não conseguem atravessar o trecho. Então, o desassoreamento irá restaurar às suas condições originais, além de gerar o menor impacto ambiental possível, contribuindo para a minimização dos riscos ambientais de forma a atender as exigências da legislação em vigor e que não haverá supressão de vegetação, ou qualquer impacto negativo significativo direto ou indireto ao meio biológico (fauna e flora) e nem risco a exemplares raros ou ameaçados da flora nativa.

04 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

04.1 IMÓVEL RURAL:

Imagem do Imóvel Rural "Fazenda da Benta" (matrícula nº 7.813)



FONTES: GOOGLE EARTH PRO e CAR

O imóvel rural "Fazenda Benta", que tem o registro no cartório de imóvel referente à matrícula nº 7.813, livro 2-RG; Área Total de 21,4781 ha (vinte e um hectares, quarenta e sete ares e oitenta e um centiares), de propriedade do Sr. Irani Ferreira Barroso da Cunha Pimentel (CPF: 982.954.626-87), que está localizado no município de Miradouro/MG a margem do Córrego da Benta, afluente do Ribeirão Pai Inácio, que desagua no Rio Glória, que faz parte do Rio Muriaé, afluente do Rio Paraíba do Sul. A propriedade em questão, situa-se na Bacia Hidrográfica "Rio Paraíba do Sul"; que está localizada na região sudeste do Brasil, na região de Mata Atlântica, com uma área de aproximadamente 62.074 km², estendendo-se pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, abrangendo 184 municípios, oitenta oito em Minas Gerais e um deste é o município de Miradouro/MG.

Na área do imóvel rural "Fazenda Benta" (matrícula nº 7.813), no município de Miradouro/MG, predomina na região o clima denominado Tropical com Inverno Seco (Aw), de acordo com a classificação Köppen, sendo que a precipitação média anual é de 1.564 mm e a temperatura média anual é de 31°C, em que a máxima equivalente a 43,8°C (média de fevereiro) e a mínima equivalente a 18,2°C (média de julho). Então, esse tipo climático apresenta duas estações bem definidas: verão chuvoso, que se estende de novembro a abril, com maiores índices pluviométricos no mês de dezembro (média de 280 mm); e inverno seco, que se estende de maio a outubro, com estiagem mais crítica no mês de julho (média de 21 mm). Miradouro possui cinco unidades geológicas, onde a predominante no município é a Unidade Enderbítica (Juiz de Fora), com 46,56% da área do município, especificamente, Ortognaisse enderbítico de coloração esverdeada, localmente descolorido, de granulação variável entre média e grossa, migmatítico, por vezes milonítico. A composição é representada por ortopiroxênio, plagioclásio, clinopiroxênio, biotita, quartzo e hornblenda. Zircão, apatita e minerais opacos são os acessórios mais comuns. A paragênese mineral é diagnóstica para a fácies granulito. Mas também há a Unidade Complexo Paraíba do Sul (38,74 %), especificamente, Paragnaisse, biotita-gnaisse bandado com intercalações de sillimanitagranada-muscovita-biotita xisto e rochas calcissilicáticas, kinzigito, grauvaca, quartzito (q), metacalcário, mármore, anfibolito. Localmente migmatizado. Fácies anfibolito a granulito. Unidade Muriaé (0,09%), que especificamente refere a Granitóide foliado, peraluminoso, tipo S. Unidade Quirino (7,64%), que especificamente refere a Granito e granodiorito foliado com autólitos quartzo-dioríticos; hornblenda-biotita gnaisse migmatítico e biotita-gnaisse migmatítico, com enclaves de rochas básicas. Por fim, a Unidade Tonalito Bom Jesus do Galho (6,97%), que especificamente refere ao Tonalito.

A áreas de influência do imóvel rural "Fazenda Benta" (matrícula nº 7.813), localizado no município de Miradouro/MG pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, mas tem como referência a sub-bacia do Rio Muriaé; sendo que o Rio

Muriaé nasce no município de Miraí/MG e desagua no Rio Paraíba do Sul na altura do município de Campos dos Goytacazes/RJ; mas tem, como principais afluentes, os Rios Glória e Carangola, sendo o Rio Carangola o maior entre os dois. O Rio Glória, subafluente do Rio Paraíba do Sul nasce na Serra do Brigadeiro, no município de Fervedouro e, após 101 km de percurso, deságua no Rio Muriaé no município de Muriaé; sendo que o Rio Glória drena uma área de aproximadamente 1002 Km^2; possui ainda duas PCH's e é o segundo maior afluente do Rio Muriaé; pois é formado por dois braços: um chamado Rio Glória e outro chamado Ribeirão São Jorge em Fervedouro, e logo em seguida tem como o afluente um pequeno rio chamado Rio Pai Inácio que nasce na Serra da Grama, hoje conhecida como Parque Estadual Serra do Brigadeiro e que como afluente o Córrego da Benta. O imóvel rural "Fazenda Benta" (matrícula nº 7.813), localiza-se na área georreferenciada do mapeamento (IBGE) do Bioma Mata Atlântica, possuindo na região formação vegetal do tipo Floresta Estacional Semidecidual; pois são florestas que possuem a vegetação do tipo densa e permanentemente verde, semidecidual devido as duas estações bem definidas, sendo uma seca e uma chuvosa, perdendo parcialmente suas folhas durante a estação seca e que o percentual de árvores que perdem as folhas no período seco se situa entre 20 a 50% no seu conjunto florestal. Porém, atualmente, em sua maior parte, apresenta uma vegetação secundária onde se podem distinguir matas em estágio de sucessão secundária e áreas de regeneração; pois toda a região foi desmatada há tempos nos ciclos econômicos da região sudeste do Brasil (cafeicultura, gado, cana-de-açúcar, etc.). Logo, essa cobertura vegetal primitiva encontra-se bastante descaracterizada, sendo reduzida a remanescentes esparsos nos locais de difícil acesso (áreas de maior altitude) e em áreas de preservação. Então, no imóvel em questão, a cobertura vegetal nativa da propriedade encontra-se bastante descaracterizada, pois já sofreu ação antrópicas através de queimadas, pecuária extensiva, retirada de madeiras, práticas agrícolas e caças predatórias, e isto está associado a redução drástica da diversidade faunística na fazenda e nas demais regiões da Zona da Mata Mineira.

Assim, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Miradouro/MG a ocupação antrópica alterou significantemente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva se encontra descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Desta forma, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou especifica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação a ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade, mas que neste caso não se enquadra na propriedade "Fazenda Benta" (matrícula nº 7.813).

04.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- **Número do registro**: MG-3142106-60DA.1102.685D.423D.8430.085B.2890.45DA

- **Área total**: 21,4781 *ha*

- **Área de reserva legal**: 0,5257 *ha*

- **Área de preservação permanente**: 4,2023 *ha*

- **Área de uso antrópico consolidado**: 20,8812 *ha*

- **Qual a situação da área de reserva legal**:

( ) A área está preservada: *xxxxx ha*

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

(X) A área deverá ser recuperada: 0,5257 *ha*

- **Formalização da reserva legal**:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- **Número do documento**: CAR (110382195)

- **Qual a modalidade da área de reserva legal**:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal**: em gleba única.

- **Parecer sobre o CAR**:

O protocolo e o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivamente, no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a regularização do imóvel rural "Fazenda Benta (matrícula nº 7.813)" de propriedade do Sr. Irani Ferreira Barroso da Cunha Pimentel (CPF: 982.954.626-87), descreve a propriedade com área total de 121,4781 *ha*, sendo que o imóvel em questão têm 0,7671 Módulos Fiscais, suas Coordenadas Geográficas são LAT 20°47'39,34" S LONG 42°26'16,93" O; que suas Áreas de Preservação Permanente (APP's) são de 4,2023 ha; que sua Reserva Legal é de 0,5257 ha referente ao Remanescente de Vegetação Nativa da propriedade; e, que a Área Consolidada é de 20,8812 ha. Portanto, observa-se que os valores do levantamento cadastral não são totalmente idênticos ao Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica), mas que o sistema foi aceito e encontra-se sincronizado conforme o Registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3142106-60DA.1102.685D.423D.8430.085B.2890.45DA, sendo a data do cadastro: 08/04/2016.

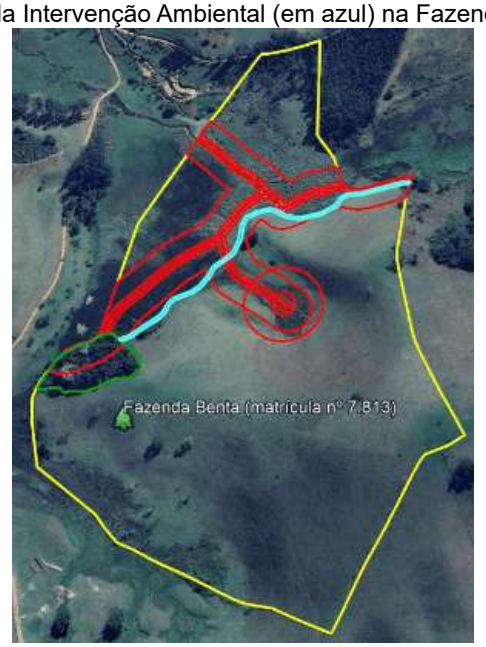
Portanto, verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com às constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. E que a localização da Reserva Legal e sua composição, correspondente a 0,5257 ha, estão aprovadas, de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade "Fazenda Benta (matrícula nº 7.813)", no município de Miradouro/MG, através do requerimento do Sr. Irani Ferreira Barroso da Cunha Pimentel (CPF: 982.954.626-87) requer uma intervenção ambiental de 0,1816 ha (dezoito ares e

dezesseis centiares) em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura de vegetação nativa para a atividade de dragagem para o desassoreamento de corpos d'água referente o Córrego da Benta, sendo que a modalidade da licença ambiental é não passível.

Imagem da Intervenção Ambiental (em azul) na Fazenda da Benta

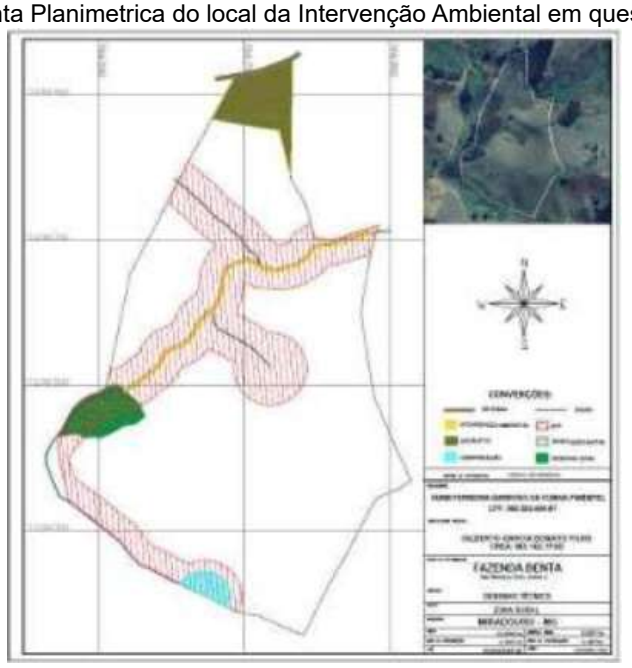


FONTES: GOOGLE EARTH PRO e CAR

Então, a intervenção em questão se faz necessária pois o córrego se encontra coberto por sedimentos, o que altera o fluxo da água, que os materiais estão suspensos na água, decantados no Córrego da Benta, causando assoreamento no respectivo curso d'água. Esse fenômeno vem causando diversos transtornos, podendo citar, alagamento de parte da baixada, devido ao fato do curso d'água ter ficado raso e da vegetação ali presente impedir o fluxo natural do mesmo; acarretando a perda de animais que ficam atolados na área e não conseguem sair; e também a inexistência de fauna aquática, uma vez que os peixes não conseguem atravessar o trecho.

O desassoreamento irá restaurar às suas condições originais, além de gerar o menor impacto ambiental possível, contribuindo para a minimização dos riscos ambientais de forma a atender as exigências da legislação em vigor e que não haverá supressão de vegetação, ou qualquer impacto negativo significativo direto ou indireto ao meio biológico (fauna e flora) e nem risco a exemplares raros ou ameaçados da flora nativa.

Planta Planimetrica do local da Intervenção Ambiental em questão



FONTE: PROCESSO SEI (DOC: 110382201

Agora, a caracterização da área de intervenção em APP's do Córrego da Benta e em parte no Ribeirão Pai Inácio, que está localizado dentro da Fazenda Benta (matrícula nº 7.813), são:

a) Solo: Latossolo vermelho-amarelo distrófico, (Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais – UFV/Lavras);

b) Recursos Hídricos: Na propriedade passa o Córrego da Benta e o Ribeirão Pai Inácio;

c) Regime Hídrico: O regime pluviométrico, sobre a região, apresenta-se bem definido com um verão chuvoso e um inverno seco; apresentando a variação de 1.000mm a 1.200mm de precipitação anual; as deficiências hídricas são da ordem de 50mm a 100mm, assim como os excedentes hídricos, podem ser de 100mm a 200mm (Thomthwite & Mather 1955);

d) Fauna: Há presença de animais e aves da fauna local, podendo citar: Columba speciosa (trucal), Cariama Cristata (seriema), Polyborus plancus (caracará), Pitangus sp. (bem-te-vi), Turdus rufiventris (sabiá laranjeira), dos mamíferos, Dusicyon vetulus (raposa), Dasypus novemcinctus (tatu galinha), Sylvilagus brasiliensis (coelho do mato), Didelphis marsupialis (gambá), Callithrix

geoffroyi (saguis-da-cara-branca), dos répteis, Tupinambis tequixim (teiú), Bothrops jararaca (jararaca), Lachesis muta (surucucu) e dos anfíbios, Rhinella ictérica (Sapo-cururu), Scinax perpusillus (Perereca-de-bromélia);
e) Flora: O município de Miradouro encontra-se em meio ao bioma Mata Atlântica. As proximidades da Fazenda Benta encontram-se antropizadas com áreas cultivadas, com predomínio de pastagens plantadas. A formação vegetal nativa é formada por fragmentos isolados de floresta estacional semidecidual, pastos plantados, áreas de várzea e plantio de eucalipto.

- **Taxa de Expediente**: R$ 851,77 – referente a taxa de expediente pela análise da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa referente a área de 0,1816 ha; DAE nº 1401353969967; data do pagamento/operação 26/03/2025; especificações essas referente aos documentos (SEI: 110382204 e 110382207)

- **Taxa florestal**: Como a intervenção ambiental é sem supressão, não se aplica.

05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade Natural**: Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 766.655 UTM 7.698.583, baixa.

- **Prioridade para Conservação da Flora**: Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 766.655 UTM 7.698.583, baixa.

- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas**: A área de APP do Córrego da Benta em que está o empreendimento referente a dragagem para o desassoreamento dos corpos d'água não está em área prioritária para a conservação da biodiversidade, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.

- **Unidade de Conservação**: encontra-se em zonas de amortecimento definidas em plano de manejo de unidade de conservação, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2020.

- **Áreas Indígenas ou Quilombolas**: Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- **Outras restrições**: Não foi constatado.

05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

Analisando as informações do Zoneamento Ecológico Econômico de Estado de Minas Gerais (ZEE/MG), referente à Coordenada Geográfica 23K 766.655 UTM 7.698.583 (SIRGAS 2000) pode-se verificar que se trata do Bioma Mata Atlântica conforme Mapeamento 2009, Declividade plana a suave ondulada; que o Grau de Conservação da Vegetação Nativa é muito baixa; que a Prioridade de Conservação da Flora é baixa; que a Integridade Ponderada da Flora é muito baixa; que a Integridade da Fauna é muito alta; que não está em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade; que a Vulnerabilidade Natural é baixa; que a Vulnerabilidade do Solo é baixa; que Vulnerabilidade do Solo à Erosão é baixa; que a Vulnerabilidade à Degradação Estrutural do Solo é média, que a Vulnerabilidade à Contaminação Ambiental pelo Uso do Solo é muito baixa, que a Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos é baixa; que a Vulnerabilidade Climática é moderada; que o Nível de Comprometimento de Água Subterrânea é muito baixo; que o Nível de Comprometimento de Água Superficial é muito baixo; que a Erodibilidade do solo é média; que a Textura do solo é média; que a Precipitação Média Anual é de 1.191 a 1.305 mm; que a Qualidade Ambiental é média; que a Qualidade da Água Superficial é alta; que o Índice de Umidade é Úmido B1; que a área de intervenção ambiental está em Zonas de Amortecimentos das Unidades de Conservação; que as Zonas Climáticas é Tropical Brasil Central Subquente Média; e que a Zona Ecológico Econômico é ZEE-3; sendo esses dados gerados através do site http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/

CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS AMBIENTAIS DO IMÓVEL EM QUESTÃO



FONTE: IDE/ SISEMA

Por se tratar de um processo novo, o Sr. Irani Ferreira Barroso da Cunha Pimentel (CPF: 982.954.626-87) proprietário da Fazenda Benta (matrícula nº 7.813), não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento AIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental das atividades principais da propriedade em questão, como exigência para sua formalização, sendo que a atividade principal do empreendimento pertence ao Código E-05-03-7 (Dragagem para Desassoreamento de Corpos D'água), não é enquadrado em nenhuma Classe por Porte e Potencial Poluidor/ Degradador devido ao parâmetro quantitativo de 675 m^3; portanto, a Licença Ambiental se enquadra como não passível. Assim sendo, após a Liberação do AIA, o requerente do processo em questão providenciará a formalização da licença ambiental no órgão competente e somente assim iniciará suas atividades.

- **Atividades desenvolvidas**: Dragagem para Desassoreamento de Corpos D'água.

- **Atividades licenciadas**: (E-05-03-7)

- **Classe do empreendimento**: Não se enquadra

- **Critério locacional**: 2 (dois)

- **Modalidade de licenciamento**: Não Passível

- **Número do documento**: Não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (AIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

05.3 - VISTORIA REALIZADA:

No dia 15/06/2025 foi realizado a vistoria no imóvel rural "Fazenda Benta (matrícula nº 7.813)" para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 2100.01.0010359/2025-55; portanto, no local analisei a viabilidade da liberação da área requerida para a Intervenção de 0,1816 ha. (dezoito ares e dezesseis centiares) em Áreas de Preservação Permanente (APP) sem supressão da cobertura vegetal nativa, sendo que a área

em questão visa a atividade de dragagem para o desassoreamento de corpos d'água referente o Córrego da Benta e em parte do Ribeirão Pai Inácio que está dentro do imóvel em questão; além do mais, a modalidade da licença ambiental sobre a atividade supracitada é de não passível.

In loco, verifica-se que a área requerida para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa apresenta-se com arbustos, herbáceas, gramíneas e solo exposto, em que o seu relevo é plano a suavemente inclinado e seu solo é Latossolo vermelho-amarelo distrófico; sendo que os recursos hídricos na propriedade em questão passam o Córrego da Benta afluente do Ribeirão Pai Inácio. O objetivo principal da intervenção ambiental constitui na atividade de dragagem para desassoreamento de corpos d'água; pois este desassoreamento no curso d'água requerido neste processo irá proporcionar melhorias nas funções ambientais da propriedade supracitada; pois não haverá supressão de vegetação ou qualquer impacto negativo significativo direto ou indireto ao meio biológico (fauna e flora) e nem risco a exemplares raros ou ameaçados da flora nativa.

Assim sendo, a referida solicitação tem por finalidade promover a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para realizar uma dragagem e desassoreamento de trechos de cursos d'água e como recuperação, deverá proceder o plantio de espécies no entorno da nascente localizada na propriedade em questão, tal como abster-se de exploração desta para compensação da intervenção realizada. No plantio serão utilizadas algumas espécies nativas frutíferas para atrair os animais da região, fornecendo-lhes alimento natural, mas também contribuindo para a conservação da biodiversidade. As plantas nativas têm adaptações que as tornam ideais para as condições locais, o que geralmente resulta em maior sucesso no estabelecimento e na sobrevivência das plantas. Além disso, ao atrair a fauna local, você também está criando um ambiente mais equilibrado e saudável para todos os seres vivos da região.

Por se tratar de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), a recomposição será realizada em APP, em que será sugerido a compensação no entorno de uma nascente, com área de compensação equivalente à de 1.997 m² (0,1997 ha). Em caso de recuperação ambiental em nascentes, sugere-se a regeneração natural com enriquecimento florestal e que tal opção se baseia no fato de se interferir o mínimo no equilíbrio natural das áreas de nascentes, sendo que a nascente é o afloramento do lençol freático e que o cercamento será realizado para evitar o contato de animais, pois assim melhora a qualidade da água, uma vez que não terá a contribuição direta com compactação por pisoteio de animais e suas fezes e urina. Agora a licença ambiental para atividade referente a Dragagem para Desassoreamento de Corpos D'água, código (E-05-03-7) com volume de dragagem de 675 m^3 será conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e ao Art. 5º do Decreto Estadual nº 47.749/19 em que visa a intervenção ambiental supracitada. Então, o empreendedor visa obter a emissão do documento de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) do Estado de Minas Gerais, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22 para atender e garantir as normas vigentes e sustentável dos recursos ambientais.

05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia**: Em relação à topografia da área da propriedade, esta possui relevo ondulado, com colinas e morros de altitude moderada, sem grandes variações altimétricas, intercalados por algumas áreas mais planas e rebaixadas.

- **Solo**: Refere-se a solo classificado como Latossolo vermelho-amarelo distrófico.

- **Hidrografia**: Na propriedade onde será realizada a intervenção, passa o Córrego da Benta, e um pequeno trecho do Ribeirão Pai Inácio. O Córrego da Benta e o Ribeirão Pai Inácio fazem parte da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, mais especificamente inserido na microbacia do Rio Glória. O Rio Glória é um dos afluentes do Rio Muriaé, que integra essa bacia, que abrange várias áreas da Zona da Mata mineira, incluindo o município de Miradouro.

05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação**: A vegetação primitiva era caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual de domínio do Bioma Mata Atlântica, onde eram constituídas de árvores de 15 a 20 metros de altura em floresta fechada semiúmida, com sub-bosque denso e abundância de cipós, liana e uma grande quantidade de pteridófitas arborescentes nos locais de maior umidade. Logo, a "Fazenda Benta (matrícula nº 7.813)" encontra na região do Bioma Mata Atlântica, conforme as informações do IBGE, 2007 e IDE SISEMA 2020.

- **Fauna**: A "Fazenda Benta (matrículas nº 7.813)", no município de Miradouro/MG tem sua ocupação antrópica alterada significativamente e com isso a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes da propriedade e região.

05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

O proponente visa a autorização para a intervenção em Área de Preservação Permanente para dragagem dos trechos do curso d'água que passam na propriedade, conforme prevê a Lei Estadual no 20.922/2013 no parágrafo 3° do Art. 9; sendo que a intervenção em APP se dará ao longo de um trecho, em uma extensão de 0,45 km, e em regiões em que há o acúmulo de água e sedimentos. O desassoreamento produzirá um quantitativo de cerca de 675 m³ de sólidos retirados, que serão depositados em uma área dentro da própria propriedade, uma vez que se trata basicamente de argila e demais sedimentos. O somatório da área de intervenção será de 1.816 m², ou 0,1816ha. A operação de dragagem será realizada com retroescavadeira ou escavadeira hidráulica.

As intervenções se fazem necessárias pois o córrego se encontra coberto por sedimentos, o que altera o fluxo da água e que os materiais que estavam suspensos na água, decantaram nestas áreas, causando assoreamento nos cursos d'água. Esse fenômeno vem causando diversos transtornos, podendo citar, alagamento de parte da baixada, devido ao fato do curso d'água ter ficado raso e da vegetação ali presente impedir o fluxo natural do mesmo; perda de animais que ficam atolados na área e não conseguem sair; inexistência de fauna aquática, uma vez que os peixes não conseguem atravessar o trecho. Uma alternativa seria uma retificação de curso d'água, mas essa opção causaria um impacto ambiental muito maior, além de ser inviável sua execução para o proponente. O método de biorremediação com o uso de plantas aquáticas e vegetação ribeirinha para estabilizar os sedimentos e evitar novos assoreamentos, porém seria um processo lento e adequado somente para a prevenção, mas não como uma solução imediata. Outra opção de alternativa seria o uso de barreiras de sedimentos com a instalação de barreiras ou diques temporários para conter os sedimentos em áreas estratégicas, mas também seria uma opção para prevenção e uma solução temporária que requer sempre uma manutenção constante o que causaria novas intervenções futuras.

A técnica de desassoreamento pela dragagem com a remoção mecânica dos sedimentos do curso d'água é a melhor alternativa por conta da eficiência; pois traz um resultado imediato e restaura o fluxo do curso d'água quase que instantaneamente. A dragagem ao contrário de soluções como a retificação de curso d'água, mantém o córrego intacto e restaura

suas condições originais, evitando os danos ecológicos associados a mudança drásticas no ambiente, além de gerar o menor impacto ambiental possível, contribuindo para a minimização dos riscos ambientais de forma a atender as exigências da legislação em vigor. Não haverá supressão de vegetação, ou qualquer impacto negativo significativo direto ou indireto ao meio biológico (fauna e flora) e nem risco a exemplares raros ou ameaçados da flora nativa. Então conclui-se pela inexistência de alternativa locacional; pois verifica-se que não há outra alternativa para a dragagem para desassoreamento de corpos d'água que não seja dentro dos leitos dos cursos d'águas sem utilizar a APP, onde é imprescindível que ocorra a menor intervenção espacial dentro desta faixa de proteção legal e com adoção de medidas de controle para reduzir os impactos ao mínimo possível, como visa a proposta do requerente deste processo em questão na realização da intervenção ambiental localizada na propriedade Fazenda Benta (matrícula nº 7.813).

06 - ANÁLISE TÉCNICA

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; então:

a) Considerando que o requerimento (Doc.: SEI! 110382175) do processo em questão é para intervenção ambiental em 0,1816 ha (dezoito ares e dezesseis centiares) de APP (Área de Preservação Permanente) sem Supressão de Cobertura de Vegetação Nativa conforme o inciso X do Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e aos projetos: PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (Doc.: SEI! 110382213), Estudo de Alternativa Técnica e Locacional (Doc.: SEI! 110382209);

b) Considerando que a finalidade do requerimento deste processo é promover o desassoreamento em curso d'água na propriedade "Fazenda da Benta" (matrícula nº 7.813); que esse desassoreamento irá proporcionar melhorias nas funções ambientais e que a dragagem para desassoreamento de cursos d'água será numa área de 1.816 m² ou 0,1816 ha (dezoito ares e dezesseis centiares) e que foi apresentada a Certidão de Uso Isento de Outorga, conforme a dispensa (Doc: SEI! 110382217);

c) Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) é para intervenção ambiental em APP (Área de Preservação Permanente), que para tal finalidade foi apresentado o PRADA (Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas), conforme o projeto (Doc.: SEI! 110382212) e que a área de Compensação Ambiental será reflorestada com mudas florestais do Bioma Mata Atlântica;

d) Considerando que a propriedade está localizada em área rural, referente ao CAR (Cadastro Ambiental Rural) de inscrição do imóvel "Fazenda da Benta" (matrículas: 7.813), em nome do Sr. Irani Ferreira Barroso da Cunha Pimentel (CPF nº 982.954.626-87), conforme o registro nº MG-3142106-60DA.1102.685D.423D.8430.085B.2890.45DA (data de cadastro: 08/04/2016) referente a documentação (Doc.: SEI! 110382195);

e) Considerando que o CAR em questão (Doc.: SEI! 110382195 e 111521648) apresenta algumas incoerências no seu cadastro, então devido ao fato fica como condicionante a retificação do CAR supracitado;

f) Considerando que a Taxa de Expediente foi quitada no valor de R$ 891,64, data do pagamento em 10/06/2026 e conforme comprovantes (Doc.: SEI! 110382204 e 110382207);

g) Considerando que a área de intervenção ambiental é para APP (Área de Preservação Permanente) sem Supressão da Cobertura da Vegetação Nativa e que devido ao fato não se aplica a Taxa Florestal e nem a Taxa de Reposição Florestal;

h) Considerando que a área de intervenção ambiental requerida está inserida em zonas de amortecimentos de uma unidade de conservação referente ao Parque Estadual Serra do Brigadeiro, mas que no dia 17/08/26 houve a manifestação do Gerente do Parque sobre esta questão através do ofício 19 (Doc: SEI! 149032284), abstendo da necessidade da emissão de anuência ou autorização pela unidade de conservação em questão;

i) Considerando que a área de intervenção ambiental requerida não está inserida em Reserva Legal, áreas indígenas e quilombolas, que as eventuais restrições ambientais são: Prioridade de Conservação da Flora baixa; Vulnerabilidade Natural baixa e que não está em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, conforme as Coordenadas Geográficas: 23K 766.655 UTM 7.698.583 (SIRGAS 2000) e em consulta no IDE SISEMA, 2020;

j) Considerando que o empreendimento é para atividade de desobstrução/ limpeza de curso d'água referente ao Código E-05-03-7 (Dragagem para Desassoreamento de Corpos D'água) sob o parâmetro volumétrica de 675 m^3 de dragagem e que conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 a Modalidade do Licenciamento Ambiental enquadra como "Não Passível";

k) Considerando que a intervenção ambiental em APP (Área de Preservação Permanente) sem supressão de cobertura vegetal nativa apresenta a melhor alternativa locacional; que a atividade de dragagem para desassoreamento de curso d'água se enquadra no item 1) da alínea d) do inciso I (de Utilidade Pública), Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, em que especifica para fins dessa Lei que a atividade de "desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos";

l) Considerando que as condicionantes e as medidas mitigadoras elencadas neste parecer serão aplicadas para reduzir os possíveis impactos ambientais realizados pela atividade do empreendimento, que não ocorrerá a supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção e que a intervenção ambiental requerida estará em consonância às Leis ambientais vigentes;

m) Considerando que a execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada (PRADA) será realizada conforme a proposta de compensação ambiental sobre a área de 0,1997 ha (dezenove ares e noventa e sete centiares), em que visa a sua regeneração com o devido plantio de mudas de espécies arbóreas do Bioma Mata Atlântica.

Então, sendo assim, pode-se finalizar o parecer técnico em questão.

06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

a) Perturbação da vida aquática; pois a remoção de sedimentos altera habitats de peixes e outros organismos aquáticos além de reduzir a disponibilidade de alimento;
b) Alteração da qualidade da água; pois a suspensão de sedimentos pode aumentar a turbidez da água, reduzir a penetração de luz, afetando a fotossíntese e a oxigenação;

c) Contaminação e liberação de poluente no curso d'água; pois sedimentos contaminados podem liberar metais pesados, nutrientes e outros poluentes na água, prejudicando a qualidade da água e a saúde dos ecossistemas;
d) Alteração do fluxo e estabilidade dos cursos d'água existentes; pois a dragagem pode alterar o leito dos cursos d'água, afetando o fluxo de água, a estabilidade das margens e podendo até mesmo aumentar o risco de erosão e assoreamento em outras áreas;
e) Vazamento de material e óleo das máquinas e tubulação durante os trabalhos de intervenção ambiental.

06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:

a) Planejamento cuidadoso; pois é fundamental realizar os estudos prévios para avaliar o impacto da dragagem e desassoreamento no ecossistema local, considerando a vida aquática, a qualidade da água e a estabilidade dos cursos d'água;
b) Uso de tecnologias adequadas; pois optar por tecnologias que minimizem a suspensão de sedimentos e a perturbação do ambiente;
c) Monitoramento; pois deve ser realizado o monitoramento constante da qualidade da água e da vida aquática durante e após a execução do projeto;
d) Recuperação ambiental; pois deve ser implementado as medidas para restaurar o ambiente após a dragagem, como o replantio de vegetação ripária e a recuperação de habitats;
e) Executar o Projeto de Recuperação de áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA), em que propõe e estabelece como medida compensatória a regeneração da vegetação nativa de uma área proporcional ao da área de intervenção ambiental requerida.

07 - CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

08 - CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de *intervenção ambiental em APP sem supressão da vegetação nativa*, área de 0,1816 ha (dezoito ares e dezesseis centiares), localizada na propriedade Fazenda Benta (matrícula nº 7.813), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção ambiental não se aplica, pois o caso em questão não terá supressão.

09 - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, será a área de 0,1997 ha (dezenove ares e noventa e sete centiares) de compensação ambiental, aproximadamente na mesma proporção da área requerida a intervenção ambiental (0,1816 ha), que serão reflorestados com mudas florestais do Bioma Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual Montana/ Sub-montana), referente as espécies pioneiras, secundárias (iniciais e tardias), clímax e frutíferas; tais como: Jabuticabeira, Camboatá (Cura-madre), Guapuruvu, Embaúba, Quaresmeira, Açoita-cavalo, Ingá, Faveiro, Goiabeira, Ipês, Jerivá, Canjarana, Canela, Jequitibás, Oiti, Jatobá, entre outras; sendo localizados conforme a Planta Topográfica (Levantamento Planimétrico) e o Memorial Descritivo da Compensação Ambiental, anexo, ao processo em questão. Por fim, na implantação no PRADA (Projeto de Recuperação de Área Degradada e Alterada) na área de 0,1997 ha (dezenove ares e noventa e sete centiares) está incluída a limpeza do terreno, o combate às formigas; preparo do solo; coveamento e adubação; espaçamento (8m x 8m); forma do plantio (pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas), sendo o plantio de 32 mudas; tratos culturais; coroamento, roçada e replantio sempre que necessário e o Cronograma de Execução Física do projeto. Então, a Compensação Ambiental será realizada conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PRADA para um período mínimo de 5 anos.

Imagem da área de Compensação Ambiental (em verde) e o curso d'água (em azul)



FONTE: PRADA (DOC: SEI 110382212)

Então, em vista disto, executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), apresentado anexo ao processo, em área de 0,1997 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 766.653 x; UTM 7.698.218 y e 23K 766.655 x; UTM 7.698.241 y (UTM, SIRGAS 2000), na modalidade de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

09.1 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES: Não se aplica

10 - REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Como a intervenção ambiental é sem supressão, não se aplica.

11 - CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Retificar e atender às solicitações do CAR analisado para o imóvel rural dentro do prazo estipulado na notificação do CAR e durante o período de validade do documento AIA (Autorização de Intervenção Ambiental).	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) até sua validade.
02	Executar o PRADA (Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas), conforme documento anexo ao Processo em questão.	Imediatamente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA).
03	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturas adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anualmente, após a emissão do documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), por um período mínimo de 5 anos.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Everaldo Ferraz Miranda
MASP: 1148081-1

Nome: Sebastião Carlos Bering
MASP: 1021307-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda**, **Servidor (a) Público (a)**, em 16/09/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Carlos Bering**, **Servidor**, em 16/09/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149286364** e o código CRC **ADD316C0**.